



Protocolo nº 284/2018
Em 02/05/2018

.....
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO NO
GOVERNO MUNICIPAL, A INSTITUIÇÃO DE
EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO
ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Benevides aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Benevides a transição de governo nos termos previstos nesta Lei, denominada "**Comissão de Transição de Governo**", com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3º - O processo de adoção de providências para transição de governo terá início a partir do primeiro dia útil após o resultado das eleições e se encerrará em 31 de dezembro do corrente da eleição.

Art. 4º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde constem os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 03 (três) membros, além da



Câmara Municipal de Benevides

Gabinete da Vereadora Profa. EDIVANA LIMA

indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Governo, com plenos poderes para representá-lo.

§1º - A Comissão de Transição de Governo terá acesso às Leis e normas, informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, licitações, previdência municipal, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, informações do Tribunal de Contas do município e do Estado; processos judiciais, bens e patrimônios, dentre outras informações.

§2º - O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Governo, 03 (três) servidores de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública, sendo um deles indicado como coordenador do Governo na transição.

§3º - As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades "**pro bono**", de relevante interesse público.

§4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o "caput", qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Governo e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no §2º deste artigo, a quem compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Governo, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.

§5º - A Comissão de Transição de Governo poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

- I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;



Câmara Municipal de Benevides
Gabinete da Vereadora Profa. EDIVANA LIMA

- II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV- glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

§6º - As reuniões da Comissão de Transição de Governo devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º - O coordenador da Comissão de Transição de Governo indicado nos termos do art. 4º "caput", terá as seguintes funções:

- I- coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.
- II- presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.
- III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 6º - A Secretaria de Administração, quando solicitada pelo coordenador da Comissão, colocará à disposição do colegiado:

- I- local considerado próprio para o exercício de suas atividades;
- II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 7º - Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem



Câmara Municipal de Benevides
Gabinete da Vereadora Profa. EDIVANA LIMA

acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - O Ministério Público será convidado a indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Transição de Governo.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 - A Comissão de Transição de Governo, de que trata esta Lei, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Melquíades Costa de Lima, 02 de maio de 2018.

Vereadora Profa. **EDIVANA LIMA**
Partido Democrático Trabalhista - PDT





Câmara Municipal de Benevides
Gabinete da Vereadora Profa. EDIVANA LIMA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, o projeto de lei que dispõe sobre o processo de transição no governo municipal, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal, regulando matéria pacificada em diversos outros municípios, sob a orientação dos Tribunais de Contas e do Ministério Público Municipal.

Esta Lei objetiva propiciar condições para que o candidato eleito receba do chefe do Poder Executivo em exercício todas as informações necessárias à implementação da nova gestão.

Com a **Lei de acesso à informação nº 12.527/2011** qualquer cidadão pode requerer as informações e documentos necessários para conhecimento da situação da gestão municipal, portanto, nada mais regular que instituir no ordenamento jurídico municipal um instrumento norteador da transição governamental, sob a égide da transparência, visando à continuidade dos serviços públicos sem prejuízos aos cidadãos.

A transição de governo é um instituto Republicano, constitucional, pautado nos princípios da transparência, da impessoalidade e moralidade e deve ser colocado em prática ocasionalmente quando da sucessão municipal, atendendo o interesse público manifesto que permeia a sociedade brasileira.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário Melquíades Costa de Lima, 02 de maio de 2018.

Vereadora Profa. **EDIVANA LIMA**
Partido Democrático Trabalhista - PDT